



Regulamento
PROGRAMA DE APOIO À NATALIDADE



vays
S

Alarvo
#

(esta página foi propositadamente deixada em branco)



REGULAMENTO

PREÂMBULO

A diminuição da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados nas últimas décadas em todo o país, registada também na Freguesia de Porto de Mós, tem vindo a originar consequências negativas no desenvolvimento económico local.

Considerando o interesse da Freguesia em promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade, a Freguesia de Porto de Mós decidiu aprovar um Regulamento com o objetivo de ajudar a suportar o esforço financeiro inerente ao nascimento de um filho.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nas alíneas h) e v) do nº1 do artigo 16.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Porto de Mós e estabelece regras de atribuição de apoio à natalidade como medida de apoio financeiro às famílias e de incentivo à natalidade.

Artigo 3.º

Âmbito

1. O incentivo à natalidade efetua-se com a atribuição de um subsídio no valor de 250.00€, através de um cartão de apoio à natalidade.
2. O incentivo à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da freguesia de Porto de Mós, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.



Artigo 4.º

Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 01 de janeiro de 2022.
2. Em caso de adoção, se a mesma acontecer a partir do dia 1 de janeiro de 2022.
3. O incentivo só pode ser concedido por uma única vez à mesma criança.

Artigo 5.º

Beneficiários

1. São beneficiários das medidas de apoio financeiro ao incentivo à natalidade, as crianças naturais da Freguesia de Porto de Mós, cujos responsáveis parentais sejam residentes na freguesia há pelo menos 12 (doze) meses, nos termos definidos no presente Regulamento.
2. Podem requerer a atribuição do apoio todos os responsáveis parentais nos termos referidos no número anterior, desde que preencham os requisitos constantes das presentes normas.

CAPÍTULO II

Apoio a conceder

Artigo 6.º

Modalidade do apoio

1. Os beneficiários obtêm a comparticipação para a aquisição de produtos de bebé, medicamentos com prescrição médica, vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado, através de cartão para o efeito.
2. Os beneficiários podem escolher livremente as lojas da Freguesia de Porto de Mós onde pretendem usufruir do benefício, exceto grandes superfícies comerciais.
3. Os beneficiários têm o prazo limite de um ano a partir do nascimento para usufruir do apoio.

Artigo 7.º

Condições Gerais de Atribuição

1. O cartão é requerido na Junta de Freguesia de Porto de Mós.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Alfonso' and 'Alays'.

2. São condições de atribuição do cartão, cumulativamente:

- a) Que as crianças beneficiárias tenham nascido ou tenham sido adotadas a partir 1 de janeiro de 2022;
- b) Que a criança se encontre registada como natural na Freguesia de Porto de Mós;
- c) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;
- d) Que o requerente resida na Freguesia de Porto de Mós, no mínimo, há 12 (doze) meses, anteriores à data do nascimento da criança;
- e) Que o/a requerente não possua quaisquer dívidas para com a Junta de Freguesia, Câmara Municipal de Porto de Mós, Finanças e Segurança Social, à data da candidatura.

Artigo 8.º

Legitimidade dos requerentes

Têm legitimidade para requerer do apoio à natalidade e à família da Freguesia de Porto de Mós:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 9.º

Documentos a entregar

1. A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Porto de Mós:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do B.I./C.C do(s) requerente(s);
- c) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança;
- d) Comprovativo de morada atestando a residência na Freguesia (fatura da água, luz telefone, contrato de arrendamento ou outro);



2. As falsas declarações prestadas constituem fundamento de indeferimento do pedido de concessão do cartão.
3. Podem ser solicitados outros documentos necessários para a atribuição do apoio da Freguesia de Porto de Mós.

Artigo 10.º

Prazos de Candidatura

1. A candidatura deve ocorrer até seis meses após o nascimento.
2. A falta de apresentação do pedido nos termos referidos no número anterior invalida a concessão do apoio.

Artigo 11.º

Análise da Candidatura

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de um mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.
- 2 - A deliberação será comunicada por escrito ao requerente, podendo exercer o direito de audiência prévia, no prazo de dez dias úteis após receção dessa comunicação.
- 3 - Findo aquele prazo será reavaliado o processo com vista à decisão final, a qual será comunicada por escrito ao requerente.

Artigo 12.º

Atribuição do apoio

1. Após a decisão definitiva da atribuição do apoio, a comparticipação é efetuada através de reembolso das despesas efetuadas e devidamente comprovadas.
2. O reembolso será efetuado pela totalidade (250,00€) ou parcial no máximo em três tranches, por transferência bancária ou numerário.



Alarinho
Alarinho
Alarinho

Artigo 13.º

Fiscalização

1. A Freguesia de Porto de Mós pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante efetivamente recebido.

CAPÍTULO IV

Deveres e Obrigações

Artigo 14.º

Deveres e obrigações do Beneficiário

O requerente é obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Apresentar à Junta de Freguesia a fatura devidamente emitida, com o nome e número de contribuinte da criança;
- b) Informar a Junta de Freguesia caso existam alterações das condições e requisitos de atribuição do apoio;
- c) Reposição das importâncias recebidas, se forem detetadas falsas declarações no seu processo de candidatura.

Artigo 15.º

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia está obrigada a efetuar o reembolso dos montantes conforme previsto no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia reserva o direito a alterar o valor do respetivo incentivo se as condições financeiras assim o determinarem.



CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

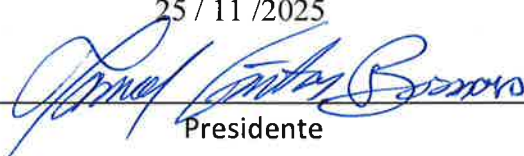
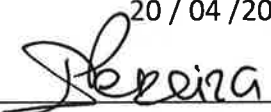


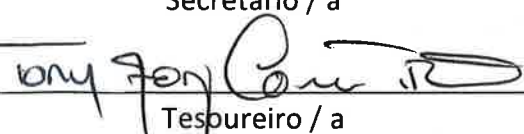

As dúvidas e omissões serão resolvidas mediante deliberação do executivo da Freguesia de Porto de Mós.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

APROVAÇÕES

JUNTA DE FREGUESIA 25 / 11 / 2025	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA 20 / 04 / 2026
 Presidente	 Presidente
 Secretário / a	 1º Secretário
 Tesoureiro / a	 2º Secretário